LEI Nº 3.904 – DE 29 DE JUNHO DE 2001.

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº 3.889, de 06 de junho de 2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 3.889/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. A presente Lei institui o Centro de Atendimento ao Servidor Público Municipal, destinado a prestar atendimento medico do tipo ambulatorial e atendimento odontológico aos servidores e dependentes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Araxá .

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, os cargos de carreira da Prefeitura Municipal a seguir especificados, ficam acrescidos, da seguinte forma:

I - Médicos: 13(treze);
II- Odontólogos: 12 (doze);
III- Enfermeiro: 01 (um)
IV –Assistente Social : 01 (um)
V - Auxiliar de Enfermagem: 01(um)
VI- Atendente de Consultório Dentário: 06 (seis);
VII- Agente de Administração: 04 (quatro)
VIII- Oficial de Administração: 01 (um)
IX - Psicólogo: 01 (um)

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente, por necessidade de excepcional interesse público, de acordo com as normas em vigor, os profissionais citados nas alíneas deste artigo".

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges